



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Suprime, em sua integralidade, o art. 2º do projeto de Lei em epígrafe.

Justificativa: O Decreto nº 53.047, de 02 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, em seu art. 3º, §4º, aduz o seguinte:

Artigo 3º - Para a inscrição no CADMADEIRA, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes informações:

(...)

§ 4º - O cadastramento é voluntário.

Do parágrafo acima citado verifica-se que a inscrição do CADMADEIRA é voluntário. Assim, não pode a Lei municipal contrariar o Decreto Estadual e obrigar as indústrias e comércios a se inscreverem naquele órgão para obtenção de documento comprobatório de sua inscrição.

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2018.


JOSE ANTONIO RODRIGUES

Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/10/2018 HORA: 16:12
Autoria: José Antônio Rodrigues
Assunto: Suprime o art. 2º do projeto.

1